



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

## EDITAL

PROCESSO Nº 21000.018566/2019-86

### **PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS AOS POSTOS DE ADIDOS AGRÍCOLAS JUNTO ÀS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR**

**EDITAL SCRI nº 14, de 18 de novembro de 2019**

O Presidente da Comissão de Seleção, suplente, instituída pela Portaria nº 3, de 30 de julho de 2019, torna pública a abertura do processo seletivo para compor a Lista Tríplice dos candidatos aos postos de Adido Agrícola junto a dez (10) missões diplomáticas brasileiras no exterior mediante as condições estabelecidas no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, na Portaria MAPA nº 113, de 4 de junho de 2019 e neste edital.

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital destina-se a regulamentar o processo de seleção para composição de Lista Tríplice para a escolha de Adidos Agrícolas que atuarão junto às representações diplomáticas brasileiras na: China, Estados Unidos da América, Itália (incluindo Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO; International Fund for Agricultural Development – IFAD; Bioversity International), Japão, Peru, Reino Unido (incluindo Organização Internacional do Café - ICO; Organização Internacional do Açúcar - ISO; Conselho Internacional de Grãos - IGC), Rússia, Singapura, Organização Mundial do Comércio – OMC (Suíça) e União Europeia.

1.2 O processo de seleção será regido por este Edital, pelo Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008 e pela Portaria MAPA nº 113, de 4 de junho de 2019, e conduzido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SCRI/MAPA, por meio da Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas - CGAD/SCRI.

#### **2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO**

2.1 De acordo com o disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 6.464/2008, “A fim de apresentar candidatura e participar do processo seletivo para Adido Agrícola, é necessário estar em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em entidade vinculada ao órgão.”

2.2 Somente poderão participar do processo de seleção de integrantes das Listas Tríplices de que trata este edital os integrantes do Quadro de Acesso que mantiveram a pontuação mínima de 10 (dez) pontos no resultado da última avaliação curricular, publicado no Edital SCRI nº 13, de 18 de novembro de 2019.

2.3 Os integrantes do Quadro de Acesso que foram adidos, e que, finalizada sua missão, ainda não tenham cumprido o tempo de permanência exigido no Brasil (Mapa ou Vinculada), ficam impedidos de participar deste processo.

#### **3 DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO**

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Decreto nº 6.464, de 27 maio de 2008, na Portaria MAPA nº 113, de 4 de junho de 2019,

e neste Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 A inscrição será efetuada exclusivamente via internet na página da ENAGRO, por meio do endereço eletrônico <https://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/136634?lang=pt-BR>, no período entre 08 horas do dia 19 de novembro de 2019 e 12 horas (meio dia) do dia 20 de novembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).

3.3 Será permitido ao candidato optar por até três postos, devendo indicar a ordem de preferência das opções, sem repetição.

3.4 Em caso de multiplicidade de inscrição, será considerada a primeira inscrição realizada pelo candidato.

3.5 O MAPA não se responsabilizará por pedidos de inscrição que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de inscrição por outros meios que não o definido no item 3.2 desse edital.

3.7 Os locais e horários da entrevista com a Comissão de Seleção serão divulgados no endereço eletrônico: <http://enagro.agricultura.gov.br/selecao/processo-seletivo-para-o-quadro-de-acesso-ao-posto-de-adido-agricola>, na data provável de 22 de novembro de 2019.

#### **4 DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 O processo de seleção para composição das Listas Tríplices, de natureza classificatória, constituir-se-á de entrevista com a Comissão de Seleção, as quais serão realizadas no período provável de 25 de novembro de 2019 a 29 de novembro de 2019, em Brasília/DF.

4.2 Serão selecionados para entrevista com a Comissão de Seleção até 5 (cinco) integrantes do Quadro de Acesso, para cada posto de Adido Agrícola, respeitada a pontuação obtida na última atualização curricular.

4.2.1 Até que seja atingido o número de candidatos aptos a compor a Lista Tríplice, serão chamados para a entrevista, por posto de Adido Agrícola, na seguinte ordem, os candidatos que o tenham indicado como 1ª (primeira) opção e, sucessivamente, como 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) opção.

4.2.2 Não atingido o número de cinco candidatos, aptos a entrevista, poderão ser chamados, até completar o limite estabelecido no item 4.2, candidatos que não se inscreveram para aquele posto, obedecendo a ordem de classificação no Quadro de Acesso, devendo ser levadas em consideração possíveis restrições de segurança, políticas e sociais do país.

4.2.3 Não havendo candidatos no Quadro de Acesso interessados, espontaneamente, por determinado posto de Adido Agrícola, a Comissão de Seleção poderá realizar convocação específica para preenchimento ou propor Lista Tríplice.

4.2.4 Se entre os entrevistados não for identificado candidato com perfil adequado para determinado posto de Adido Agrícola, poderá a Comissão de Seleção optar por:

a - Indicar candidato entrevistado para outro posto de Adido Agrícola; ou

b - Realizar novo processo de seleção.

4.3 O candidato será entrevistado uma única vez mesmo que tenha sido selecionado para entrevista para mais de um posto.

4.3.1 A entrevista poderá abordar temas relacionados com as características e interesses do setor agropecuário brasileiro, visão e conhecimentos do candidato sobre o setor, estratégica do trabalho a ser desenvolvido, aspectos relacionados aos países sede e de cumulatividade, área de atuação do posto de Adido Agrícola, histórico de sua vida profissional e perspectivas de vida no exterior.

4.3.2 A entrevista poderá observar também a descrição do perfil do posto visando selecionar os candidatos com mais aptidão para o posto.

4.3.3 Em nenhuma hipótese o candidato poderá realizar a entrevista fora da data, horário e local estabelecidos na convocação.

4.4 A Comissão de Seleção, considerando os resultados da entrevista, escolherá os candidatos considerados aptos para cada posto de Adido Agrícola, devendo listar os selecionados até o máximo de 3 (três), por ordem de classificação.

4.4.1 O integrante do Quadro de Acesso poderá compor mais de uma Lista Tríplice em um mesmo processo seletivo.

4.5 A Comissão de Seleção divulgará o resultado do processo de seleção para compor a Lista Tríplice, considerando a ordem de classificação, nominando os candidatos por posto, na data provável de 02 de dezembro de 2019, no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, endereço eletrônico <https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br> e no endereço eletrônico: <http://enagro.agricultura.gov.br/selecao/processo-seletivo-para-o-quadro-de-acesso-ao-posto-de-adido-agricola>.

4.6 Não será admitido recurso do resultado dessa etapa.

4.7 A Lista Tríplice para cada posto será encaminhada pela Comissão de Seleção à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para análise e decisão.

4.8 O Adido Agrícola será designado por ato do Presidente da República, mediante indicação da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.9 A Lista Tríplice perderá a validade no ato da apresentação do Adido Agrícola junto a Representação Diplomática, devendo ser realizado novo processo seletivo, independente do motivo pelo qual o Adido Agrícola não venha a concluir seu período de missão.

4.10 A indicação para as Listas Tríplices não implica em direito à designação como Adido Agrícola.

## **5 CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA MISSÃO**

5.1 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério das Relações Exteriores realizarão curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas.

5.2 O curso de preparação será ofertado aos integrantes da Lista Tríplice para os postos de que trata este Edital, no período provável de 02 de dezembro de 2019 a 06 de dezembro de 2019, em Brasília/DF.

5.3 O curso será organizado em 2 (duas) etapas, sendo a etapa do MAPA de responsabilidade da SCRI/MAPA em coordenação com a ENAGRO e a etapa do Ministério das Relações Exteriores (MRE) de responsabilidade da Secretaria de Política Externa Comercial e Econômica em coordenação com outras unidades do Itamaraty.

5.5 A não participação no curso de que trata esse item ensejará na exclusão do candidato da Lista Tríplice a que estiver nominado.

## **6 DA DESIGNAÇÃO**

6.1 O integrante da Lista Tríplice, antes de sua designação para o posto de Adido Agrícola deverá:

a - Concluir ou ter concluído curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas relacionado ao processo seletivo da Lista Tríplice de que trata este Edital.

b - Se submeter a exames médicos a serem definidos pelo MAPA de forma a comprovar a inexistência de problemas de saúde que possam constituir razão impeditiva ao desempenho imediato da atividade de Adido Agrícola, no período provável de 03 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2019.

6.2 O MAPA divulgará, no endereço eletrônico <http://enagro.agricultura.gov.br/selecao/processo-seletivo-para-o-quadro-de-acesso-ao-posto-de-adido-agricola>, a lista de exames médicos que os integrantes das Listas Tríplices deverão realizar como forma de comprovar a inexistência de problemas de saúde que possam constituir-se em impeditivo à função de Adido Agrícola.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O MAPA arcará com as despesas de deslocamento e diárias dos candidatos lotados em SFAs para participação na entrevista com a Comissão de Seleção e no curso de preparação para o exercício da missão, de que trata este Edital.

7.2 O candidato que, em qualquer etapa, desistir do processo seletivo deverá dar ciência à Comissão de Seleção.

7.3 A Comissão de Seleção não levará em consideração críticas, recomendações, moções de apoio ou outros tipos de manifestação alheias ao processo seletivo, recebidas em favor ou desfavor de qualquer candidato.

7.4 Os casos omissos ou situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

**FLÁVIO CAMPESTRIN BETTARELLO**

Presidente da Comissão de Seleção, Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Campestrin Bettarello, Secretário Substituto de Comércio e Relações Internacionais**, em 18/11/2019, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9130505** e o código CRC **BEA5BEF**.